



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1038, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Centro de Atendimento e Apoio ao Transtorno do Espectro Autista - CENATEA, no Município de Ventania, Estado do Paraná, estabelece seus objetivos, competências, forma de funcionamento, fontes de financiamento e mecanismos de controle social, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ventania/PR, o Centro de Atendimento e Apoio ao Transtorno do Espectro Autista - CENATEA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com regime de colaboração das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, destinado a oferecer atendimento especializado, orientação e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Parágrafo único - O CENATEA funcionará em consonância com os princípios da Lei Federal n.º 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos termos da Lei Federal n.º 12.764/2012 e suas alterações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - O CENATEA tem por objetivos:

I - assegurar atendimento multiprofissional, integrado e humanizado às pessoas com TEA, respeitando suas particularidades e necessidades individuais;

II - promover acompanhamento terapêutico, educacional, social e ocupacional conforme o Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário;

III - orientar, apoiar e capacitar as famílias e cuidadores, fortalecendo o vínculo entre o núcleo familiar e a rede de serviços;

IV - capacitar continuamente os profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para atuação especializada junto às pessoas com TEA;

V - articular políticas públicas intersetoriais visando a inclusão social, educacional, profissional e o desenvolvimento integral da pessoa com TEA;

VI - fomentar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão, organizações da sociedade civil e entidades representativas, visando o aprimoramento dos atendimentos;

VII - garantir o diagnóstico precoce, a intervenção tempestiva e o acompanhamento longitudinal das pessoas com TEA ao longo de todo o ciclo de vida;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

VIII - promover ações de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida das pessoas com TEA;

IX - desenvolver e implementar protocolos de atendimento baseados em evidências científicas;

X - realizar estudos epidemiológicos e manter sistema de informação sobre o TEA no município.

Art. 4º - O CENATEA pautará suas ações pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - não discriminação e igualdade de oportunidades;

III - participação e inclusão plena na sociedade;

IV - respeito pela diferença e aceitação da diversidade;

V - acessibilidade;

VI - integralidade do cuidado;

VII - territorialidade;

VIII - intersetorialidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O atendimento no CENATEA será realizado por equipe multiprofissional, composta, no mínimo, pelas seguintes especialidades:

I - medicina (neuropediatria, psiquiatria ou neurologia);

II - psicologia;

III - terapia ocupacional;

IV - fonoaudiologia;

V - fisioterapia;

VI - nutrição;

VII - serviço social;

VIII - psicopedagogia;

IX - educação física adaptada;

X - odontologia especializada.

§ 1º - A equipe multiprofissional poderá ser ampliada conforme as necessidades identificadas e disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Todos os profissionais deverão possuir formação específica ou especialização em TEA, ou comprometer-se a obtê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 3º - O CENATEA contará com coordenação técnica exercida por profissional de nível superior com experiência comprovada em TEA.

Art. 6º - O CENATEA oferecerá os seguintes serviços:

- I** - avaliação diagnóstica multidisciplinar;
- II** - elaboração e acompanhamento de Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- III** - atendimentos terapêuticos individuais e em grupo;
- IV** - oficinas terapêuticas e de desenvolvimento de habilidades;
- V** - atendimento às famílias e cuidadores;
- VI** - orientação para inclusão escolar e profissional;
- VII** - capacitação de profissionais e cuidadores;
- VIII** - articulação com a rede de serviços;
- IX** - acompanhamento domiciliar, quando necessário.

Art. 7º - O CENATEA funcionará em regime ambulatorial, podendo ofertar atendimentos em horários alternativos para garantir o acesso de todos os usuários.

Parágrafo único - O centro deverá ser instalado em local de fácil acesso, com infraestrutura adequada e totalmente acessível.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 8º - Têm direito ao atendimento no CENATEA todas as pessoas com diagnóstico de TEA ou suspeita diagnóstica, residentes no município de Ventania.

§ 1º - O acesso ao serviço poderá ocorrer por:

- I** - encaminhamento da rede de saúde municipal;
- II** - encaminhamento da rede de educação;
- III** - demanda espontânea;
- IV** - busca ativa.

§ 2º - Não haverá limite de idade para o atendimento, garantindo-se o acompanhamento ao longo de todo o ciclo de vida.

Art. 9º - O atendimento será gratuito e universal, vedada qualquer forma de cobrança ou contrapartida financeira.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 10 - Fica criado o Conselho Gestor do CENATEA, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I** - acompanhar e avaliar o funcionamento do CENATEA;
- II** - propor diretrizes para o aprimoramento dos serviços;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III - fiscalizar a aplicação dos recursos;

IV - elaborar relatório anual de atividades.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante dos profissionais do CENATEA;

III - 2 (dois) representantes de familiares de pessoas com TEA;

IV - 1 (um) representante de organização da sociedade civil que atue na área;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 - O CENATEA deverá elaborar relatório anual de atividades, contendo:

I - número de pessoas atendidas;

II - tipos de atendimentos realizados;

III - resultados alcançados;

IV - recursos utilizados;

V - desafios e propostas de melhoria.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 12 - O financiamento do CENATEA será assegurado por:

I - dotações próprias do orçamento municipal;

II - recursos provenientes de convênios com o Estado e a União;

III - recursos de emendas parlamentares;

IV - doações e parcerias com entidades privadas;

V - recursos de fundos municipais pertinentes.

§ 1º - O Poder Executivo deverá prever, nas leis orçamentárias anuais, dotação específica para o funcionamento do CENATEA.

§ 2º - Os recursos destinados ao CENATEA não poderão ser contingenciados ou remanejados para outras finalidades.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista - FUMATEA, de natureza contábil, destinado a receber e aplicar recursos para o desenvolvimento das ações do CENATEA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I - a estrutura organizacional e funcional detalhada do CENATEA;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

II - os protocolos de atendimento e fluxos assistenciais;

III - os critérios específicos de elegibilidade e acompanhamento dos usuários;

IV - as atribuições detalhadas da equipe multiprofissional;

V - o regimento interno do Conselho Gestor;

VI - os indicadores de avaliação e monitoramento.

Art. 15 - O CENATEA deverá estar em funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias para a implementação e funcionamento do CENATEA.

Art. 17 - Esta Lei será revisada a cada 5 (cinco) anos, com participação do Conselho Gestor e da sociedade civil.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

